

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

<u>REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO</u> SESIMINAS PARA SEMINÁRIOS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art 1°. O presente Regulamento visa uniformizar os procedimentos atinentes à cessão do Teatro **SESIMINAS** – **CCNA**, e a ele deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados neste ato normativo.

CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE CESSÃO

- Art 2°. Para contratação dos serviços do **SESIMINAS CCNA** e elaboração de Termo, será necessário: Manifesto de interesse em contratar os serviços do **SESIMINAS CCNA**, através de ofício ou e-mail constando todos os dados que o **SESIMINAS CCNA** precisa, solicitação formal, preenchimento e assinatura da ficha de cadastro e cópia de documentos.
 - a) "Pessoa Física": Ficha de cadastro assinada, xerox da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência;
 - b) "Pessoa Jurídica" (Empresa): Xerox do CNPJ, Termo Social ou Estatuto, Ata de Reunião e Posse nomeando a Presidência ou Diretoria, procuração (com firma reconhecida) para representante da Empresa; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal.
- Art 3°. O envio da Ficha de Cadastro ou outro documento com os dados necessários à elaboração do Termo deverá ser providenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a formalização da reserva pelo Núcleo de Teatro. Caso este prazo não seja cumprido a reserva fica automaticamente cancelada.
- Art. 4°. O valor a ser pago pela cessão dos espaços, bem como do **Teatro SESIMINAS CCNA**, será acordado entre as partes tendo como referência a Tabela de Preços praticada pelo Centro de Cultura "Nansen Araujo".
- Art. 5°. O Termo entre o **SESIMINAS CCNA** e a **PARCEIRA** deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação referenciada.
- Art. 6°. A **PARCEIRA** deverá assinar o Termo e efetuar o respectivo pagamento devido, do 6° (sexto) ao 10° (décimo) dia útil da entrega dos documentos. *Caso não seja cumprido este prazo a reserva ficará automaticamente cancelada.*
- Art. 7°. É vedada a utilização do Centro de Cultura "Nansen Araujo" para reuniões de conotação políticopartidária e manifestações doutrinárias incompatíveis com os interesse e objetivos do **SESIMINAS** – **CCNA**.
- Art 8°. Ao Núcleo do Teatro caberá a decisão sobre a cessão dos espaços e a determinação do valor das taxas de cessão, dentro das normas deste Regulamento.
- Art 9°. No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, da reserva solicitada pelo proponente, não haverá devolução de taxas pagas.

IJ-124D / 2016

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

CAPÍTULO III - DA LOTAÇÃO DO TEATRO

- Art 1°. Por medida de segurança é vedado o uso de cadeiras extras e/ou emissão de convites/ingressos além da capacidade dos espaços do **SESIMINAS CCNA**, a qual será informada à **PARCEIRA** na ficha de cadastro e inseridas no Termo, conforme layout de cada espaço locado.
- Art 2°. O **SESIMINAS CCNA**, observados critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a cessão de setores do Teatro, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão e / ou audição.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE CESSÃO

- Art 1°. As taxas de utilização dos espaços (inclusive para eventos fechados) serão aplicadas de acordo com a tabela oficial do **SESIMINAS CCNA**.
- Art 2°. O pagamento pela utilização dos espaços do **SESIMINAS CCNA** deverá ser efetuado em espécie ou cheque da **PARCEIRA**, pessoa física ou jurídica, constante no preâmbulo do Termo, sendo que, **em hipótese alguma, será aceito cheque de terceiros.**
- Art 3°. Para cada evento, seminário, formatura e/ou palestra, deverá ser celebrado um Termo específico, com taxa de cessão independente, mesmo ocorrendo no mesmo dia.

CAPÍTULO V - DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

- Art 1°. A **PARCEIRA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao Termo ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão, passando o **SESIMINAS CCNA** a ter direito, neste caso, ao recebimento da multa prevista neste Regulamento e à indenização por perdas e danos.
- Art 2°. Expirado o prazo estipulado em Termo, a cessão se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial retornando para o **SESIMINAS CCNA**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

CAPÍTULO VI – DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

- Art. 1°. Será de responsabilidade da **PARCEIRA** obter de entidades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos autorais, autorização para o funcionamento do evento arcando, inclusive, com os custos decorrentes desta autorização, relativa ao evento.
 - a) Os documentos comprobatórios da liberação, exigidos por lei, deverão ser entregues ao SESIMINAS – CCNA até, no máximo, 07 (sete) dias antes do início do evento, sob pena de não realização do mesmo.
 - b) Fica liberada a entrada na portaria do Teatro em qualquer evento, mediante identificação, fiscais do ECAD, SBAT e outros órgãos fiscalizadores que se fizerem necessário.
- Art. 2°. É dever da **PARCEIRA** efetuar o pagamento, quando necessário, de direitos autorais, tributos e despesas relativos ao evento, devendo o **SESIMINAS CCNA**, para ressalva do interesse público, proceder à retenção dos valores correspondentes, quando do acerto das vendas de bilheteria, valores estes que constarão em borderô.

IJ-124D / 2016 2/7

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

- Art. 1°. Os participantes dos ensaios de "Formatura" e outros eventos, no dia da colação de grau e realização dos eventos, bem como seus contratados, deverão entrar única e exclusivamente pela portaria da Rua Padre Marinho, 60, devidamente identificados e autorizados pelo Núcleo de Teatro e se instalar na área dos camarins. Não é permitido permanecer na platéia, tampouco deixar objetos pessoais ou ingerir alimentos e bebidas nesta área, antes, durante ou depois dos eventos.
 - a) O Cerimonial se obriga a fornecer listagem com as respectivas funções do seu pessoal e alunos, que deverá ser encaminhada ao Núcleo do Teatro para ciência das nossas recepções e controle interno.
 - b) O acesso do pessoal constante desta listagem se dará exclusivamente pela entrada da Portaria da Rua Padre Marinho.
 - c) O SESIMINAS CCNA reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas que não estejam na listagem enviada até que o responsável pela operacionalização do evento fique ciente e autorize sua entrada.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 1°. A **PARCEIRA** deverá informar ao **SESIMINAS** – **CCNA**, com antecedência, a utilização de equipamentos e ou acessórios que por ventura venham necessitar de parte dos recursos existentes no momento e oferecidos pelo **SESIMINAS** – **CCNA**.

Parágrafo Único: Os ônus dessas adaptações correrão por conta da **PARCEIRA**.

- Art 2°. Todos os eventos terão as entradas fiscalizadas por empregados do **SESIMINAS CCNA**, que farão rígido controle de entrada e fluxo de pessoas dentro de suas dependências. Em hipótese alguma será permitido o acesso de pessoas sem convites / ingressos nas dependências dos teatros, auditórios e outros espaços do **SESIMINAS CCNA**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, integralmente, pelos danos ocasionados por prepostos, ou empregados por ele contratados bem como de terceiros.
- Art. 3°. Todo equipamento do SESIMINAS CCNA somente poderá ser operado pela sua equipe técnica.
- Art. 4°. Toda programação de montagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infra-estrutura complementar deverão ser previamente acordados com a Equipe Técnica do **SESIMINAS CCNA**.
- Art 5°. Por medida de segurança é proibido fumar na platéia, bastidores e cabine de comando.
- Art. 6°. É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável, utilização de fogo para realização de eventos no palco, na platéia, na cabine de comando do Teatro ou quaisquer espaços do **SESIMINAS CCNA**.
- Art. 7°. É vetados a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes, líquidos em geral e alimentos, tanto na platéia quanto na cabine de comando.
- Art .8° É proibido o uso de confete, serpentina, *SKYPAPER*, faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências

IJ-124D / 2016 3/7

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

- do Teatro. Caso isso aconteça, é de inteira responsabilidade da **PARCEIRA** providenciar a limpeza do local ou a retirada de quaisquer objetos acima citados, DURANTE o evento.
- Art. 9°. Durante os eventos, a **PARCEIRA** tem por obrigação acompanhar as ocorrências e tomar providências cabíveis para solucionar possíveis demandas em prol do bom andamento do evento ou solenidade, assim como zelar pelo patrimônio utilizado. É necessária a contratação, pela **PARCEIRA**, de equipe de segurança.
- Art. 10°. Fica proibida a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na platéia e / ou nas laterais do palco durante os eventos.
- Art. 11°. Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao teatro até o horário negociado com o Núcleo do Teatro **SESIMINAS CCNA**, para o início da montagem, devendo ser retirados imediatamente após o último evento ou conforme o que for negociando anteriormente, de acordo com a demanda do Teatro, sempre com acompanhamento técnico dos profissionais do Teatro **SESIMINAS CCNA**. A inobservância desta determinação dará direito ao **SESIMINAS CCNA** de destinar aos referidos cenários e equipamentos o fim que melhor lhe convier.
- Art 12°. A **PARCEIRA** deverá informar ao **SESIMINAS CCNA**, por escrito, a empresa ou produção local que o representará, bem como o seu representante legal e qual a sua competência para deliberações. É necessário 01 representante do Cerimonial para acompanhar a platéia e o foyer para possíveis demandas.
- Art 13°. O expediente do **Teatro SESIMINAS CCNA** tem finalização às 23h. Compete à **PARCEIRA** fornecer transporte ou arcar com despesas de táxis para os funcionários do Teatro (técnicos, camareiras, assistente de produção, ou seja, equipe escalada) com antecedência, de acordo com o que for combinado previamente com o Núcleo do Teatro, caso exceda o horário de 23h.
- Art 14°. O **SESIMINAS CCNA** estabelecerá o número máximo de 04 (quatro) vagas na garagem para estacionamento de carros de passeio, a partir de 18:30 horas, horário viabilizado para produtores e organizadores de eventos, **quando houver disponibilidade.**
- Art 15°. Os caminhões e outros veículos não poderão permanecer no interior da Garagem do **SESIMINAS CCNA**, exceto nos momentos de carga e descarga de cenários e equipamentos, e sua altura não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, **3,50 metros**. Qualquer dano causado, em função da altura máxima permitida, será cobrado da produção.
- Art 16°. Será de responsabilidade da **PARCEIRA** a contratação de carregadores para condução dos cenários e equipamentos a serem instalados nos respectivos espaços locados no **SESIMINAS CCNA**.
- Art 17°. Seguro do patrimônio e do pessoal alocado pela **PARCEIRA** é de responsabilidade única e exclusiva do mesmo.
- Art 18°. Os equipamentos, cenários e pessoal de organização da **PARCEIRA** terão acesso ao **Teatro SESIMINAS CCNA** somente pela portaria do Centro de Cultura "Nansen Araujo", rua Álvares Maciel, nº 59, devidamente identificados e autorizados pelo Núcleo de Teatro.

IJ-124D / 2016 4/7

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

- Art 19°. Os camarins serão disponibilizados de acordo com o que for acordado previamente com o Núcleo do Teatro, quando a chave será entregue ao produtor / cerimonial responsável. Em caso de danos e / ou perda de qualquer material utilizado pela **PARCEIRA**, o valor do objeto deverá ser ressarcido obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelo **SESIMINAS CCNA**.
- Art 20°. A colocação de placas, faixas, banners, cartazes e demais materiais de divulgação do espetáculo ou patrocinadores, internamente, no Teatro **SESIMINAS CCNA**, somente poderá ocorrer nos locais indicados, ficando proibido utilizar as laterais do palco e platéia do teatro. Este procedimento poderá ser realizado com o prévio consentimento, por escrito, do Gerente do Centro de Cultura "Nansen Araújo". A retirada desse material deverá ocorrer após o término do evento, não cabendo ao Teatro **SESIMINAS CCNA** qualquer responsabilidade pela guarda dos mesmos.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS PARA INÍCIO DO SEMINÁRIO, FORMATURA E/OU SIMILARES

- Art. 1°. A portaria do **Teatro SESIMINAS CCNA**, bem como dos demais espaços locados, deverá ser liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, mediante autorização da Produção.
 - a) A PARCEIRA deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Termo de Cessão para o início do evento.
 - b) Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos para o início dos eventos, tendo como base o horário estabelecido em Termo ou constante nos ingressos e / ou convites. Caso extrapole a tolerância estabelecida, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

- Art 1°. O **SESIMINAS CCNA** poderá buscar patrocínio para suas atividades e oferecer aos seus patrocinadores e/ou apoiadores, como contrapartida, espaços permanentes de merchandising.
- Art 2°. O **SESIMINAS CCNA** reserva-se o direito de exibir os vídeos de *Segurança* e Institucional antes de cada evento que ocorrer no Teatro **SESIMINAS CCNA**.
- Art 3°. O **SESIMINAS CCNA** reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, que deverão seguir rigorosamente os padrões por ele definidos, podendo ser interrompidos os trabalhos que não estejam obedecendo aos projetos previamente apresentados e autorizados pela sua divisão Operacional e / ou às normas regulamentares e contratuais.
- Art 4°. Fica terminantemente proibido colocar material de divulgação, cenário ou qualquer tipo de obstáculo que impeça ou dificulte trânsito de pessoas na entrada e saída do teatro, ou outros espaços locados, especificamente na rampa de acesso ao teatro, em frente às portas do Foyer bem como dentro do mesmo.
- Art. 5º Fica terminantemente proibida a fixação de cartazes, avisos, folhetos ou qualquer material impresso, nas janelas, portas de vidro e paredes das rampas de acesso ao Teatro e camarins, sem prévia autorização do Núcleo do Teatro.
- Art. 6°. O **SESIMINAS CCNA** se responsabiliza em distribuir as placas com letras, em ordem alfabética, onde os formandos receberão os cumprimentos logo após a Cerimônia.

IJ-124D / 2016 5/7

TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

Art. 7°. Nos casos de eventos fechados sem bilheteria, a colocação de placas ou quaisquer formas de divulgação ou merchandising só será permitida no Foyer do Teatro, sendo vedada a utilização de qualquer outro espaço do Centro de Cultura para esse fim, exceto em casos extraordinários negociados anteriormente com o Núcleo do Teatro.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 1°. O **SESIMINAS CCNA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, durante o prazo de cessão estipulado no Termo, fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no Termo.
- Art. 2°. Caberá ao **SESIMINAS CCNA**, através de seus prepostos, Coordenação e Equipe Técnica, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A **PARCEIRA** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **SESIMINAS** – **CCNA**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 1°. O **SESIMINAS CCNA** poderá autorizar a ocupação do Foyer do Teatro para eventos que julgar de interesse relevante ou complementar à programação do Teatro.
 - § 1º. No caso da realização de coquetéis ou similares no Foyer do Teatro, a PARCEIRA deverá fazer solicitação prévia do espaço para formalização do Termo e quitação do valor da locação em questão.
 - § 2°. A **PARCEIRA** deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 23:00 horas do mesmo dia de início.
 - § 3°. A programação de chegada e saída de material para o coquetel ou similar deverá ser previamente acertada com a Coordenação do Teatro e rigorosamente cumprida.
 - § 4°. A **PARCEIRA** deverá tomar os cuidados para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento, de tal forma que o lixo seja recolhido e acondicionado em sacos plásticos ou efetuar pagamento de taxa de limpeza.
- Art. 2°. A **PARCEIRA** deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelos setores competentes do **SESIMINAS CCNA**.
- Art. 3°. O Teatro não possui seguro para o patrimônio de terceiros. Sendo de interesse da **PARCEIRA**, o seguro para seu patrimônio deverá ser por ele mesmo providenciado.
- Art. 4°. Caso seja de seu interesse, a **PARCEIRA** poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, sabendo-se que toda a atuação do pessoal de segurança da **PARCEIRA** deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do **SESIMINAS CCNA**.

IJ-124D / 2016 6/7



TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-COMERCIAL

- Art 5°. Cláusula Penal A infração de todo e qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, importará em aplicação automática de multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço da locação, cobrável do locatário e / ou coobrigado, se necessário, por meio de execução judicial, com base neste instrumento, sem prejuízo de medidas que o caso possa comportar.
- Art 6°. O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que constatada a necessidade, por iniciativa da Gerência do Centro de Cultura "Nansen Araujo".
- Art. 7°. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

	Belo Horizonte,	de	de	·	
SERVIÇO	SOCIAL DA INDÚ	ÚSTRI.	A – SESII	MINAS –	CCNA
	PARCEI	 RA:			

IJ-124D / 2016 7/7